

PROCESSO TC 09025/15

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria Interessado(a): Celeste de Andrade Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02981/15

<u>RELATÓRIO</u>

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBprev.
- 2. Aposentando(a):
 - 2.1. Nome: Celeste de Andrade Silva.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Acabamento.
 - 2.3. Matrícula: 128.355-3.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado do Governo.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria A 0804/2015):
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 07 de abril de 2015.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 07 de maio de 2015.
 - 3.5. Valor: R\$ 841,99.
- 4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- **6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



PROCESSO TC 09025/15

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09025/15**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CELESTE DE ANDRADE SILVA, matrícula 128.355-3, no cargo de Auxiliar de Acabamento, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Governo, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 0804/2015**) e do cálculo de seu valor (fls. 32/33).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 22 de Setembro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO